

37º Encontro Anual da ANPOCS

ST 28 – Violência, criminalidade e punição no Brasil

***“Criminação”* militar de praças e o funcionamento da PMCE**

José Lenho Silva Diógenes e César Barreira

Introdução

Analizamos, no trabalho, o processo de incriminação policial militar, em especial, alguns momentos de *criminação-incriminação* dos integrantes da Polícia Militar do Ceará (PMCE). O estudo tem como base uma investigação acerca da criminalidade militar registrada, iniciada em maio de 2013 na Auditoria Militar cearense, através da qual obtivemos os dados relativos aos registros de dispositivos de *criminação-incriminação* – ao todo 1915 – que deram entrada naquele órgão judicial no período de 1994 a 1998.

Os dados foram organizados de forma a identificar os cargos dos policiais incriminados, as normas penais militares que dão suporte jurídico ao processo de incriminação, os quantitativos de dispositivos de criminação produzidos pela PMCE e de denúncias do Ministério Público Militar (MPM). Além disso, procuramos expor os tipos penais militares que mais dão suporte jurídico à produção da criminalidade policial militar.

Distribuímos os quantitativos de registros criminais relativos aos policiais militares em função dos postos e graduações dos investigados e o de normas do Código Penal Militar (CPM) acionadas para a incriminação em função dos tipos penais incriminadores, que descrevem condutas proibidas ou obrigatórias do ponto de vista penal militar. Interessa-nos mapear quando o sistema de manutenção e reparos da estrutura da PMCE identifica o desapontamento de uma norma do CPM e põe em prática os procedimentos de apuração e punição do policial responsável pela conduta desviante.

Convém lembrar que o trabalho é um dos primeiros frutos de uma pesquisa ainda em andamento, em um campo pouco explorado e de difícil acesso. Nesse sentido, ele assume um pouco as características da pesquisa exploratória, destinando-se a familiarizar-nos com o fenômeno da criminalidade militar e com seu processo de produção. Nosso objetivo é evidenciar regularidades desse campo para instrumentalizar a formulação de hipóteses, de forma que pesquisas posteriores possam ser concebidas com maior precisão.

O Código Penal Militar e o militarismo da PMCE

Na literatura, expressões como *militarismo* ou *militarização da polícia* remetem a uma ideia de assimilação por instituições policiais de normas típicas de exércitos, como recurso para controlar o pessoal da polícia. Com essa conotação é recorrente no discurso dos administradores da polícia a defesa de sua militarização como forma de ‘assegurar o controle da preguiça, da indolência, da brutalidade e da corrupção’ (BITTNER, 2003). Contudo, ainda carece de aprofundamento compreender em que medida a ênfase na produção de uma corporação dócil para seus dirigentes não desvia os corpos policiais das expectativas sociais e das preocupações cotidianas dos cidadãos (MONET, 2006; SKOLNICK e BAYLEY, 2002).

Evidências indicam que a militarização da polícia, compreendida como a sujeição a uma rigorosa regulamentação interna, afeta o policiamento por ela desenvolvido, uma vez que este exige de seus estratos subordinados mais autonomia e iniciativa do que o militarismo permite. A dinâmica do trabalho de polícia não se adéqua à concepção militarizada do policial como um pequeno dente de engrenagem em uma máquina militar, já que o serviço de rua depende, em última análise, da perspicácia, capacidade de julgamento e iniciativa do próprio policial (BITTNER, 2003; GOLDSTEIN, 2003; MONET, 2006).

No Brasil, a sujeição dos militares estaduais ao Código Penal Militar (CPM) ¹, estatuto próprio das Forças Armadas, tem sido reproduzida como uma importante medida para criar disposições de obediência (BOURDIEU, 1996; 2003) nos integrantes das polícias militares. Este código institucionaliza uma moralidade militar bastante diferente das de outras agências policiais do País e a grande maioria de suas normas definem crimes militares, servindo de base

¹ Trata-se do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, que foi institucionalizado pelos ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, com base no art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. Assim como o Código Penal comum, o CPM é dividido em duas partes, uma geral e uma especial. Mas, diferentemente daquele, o CPM tem sua parte especial subdividida em duas: o livro I que trata dos crimes militares em tempo de paz e o livro II destinado aos delitos militares em tempo de guerra. Atualmente, embora todo o CPM esteja vigente, apenas a parte relativa aos crimes militares em tempo de paz tem eficácia para as polícias militares.

para um processo de incriminação militar. Estas normas são um elemento básico da estrutura da PMCE, funcionando como recursos para a orientação e canalização das relações entre os diversos integrantes da instituição, contribuindo para produzir a instituição e para especializar a seu serviço certo número de membros da sociedade (DIÓGENES, 2011).

Nossas observações na PMCE têm apontado para a existência de forte insatisfação dos policiais da base da corporação (principalmente, soldados e cabos) com os efeitos do CPM. Isso é verificável em contextos nos quais as praças têm oportunidade de se pronunciar sem os embaraços da hierarquia interna, bem como, nos discursos dos representantes das associações de praças. Não é difícil destacar das falas destes, argumentos como “nós poderíamos servir melhor à população longe das amarras das leis militares”. A despeito disto e de o CPM ser um elemento relevante para a formação do *ethos* policial militar, por vezes, sua função para a estruturação da PM não tem sido suficientemente problematizada nas pesquisas que a têm por objeto ou o policiamento por ela realizado.

Do ponto de vista metodológico é deveras complexo trazer o CPM para o debate sociológico. O fato de estarmos diante de uma legislação parece remeter o problema para outro campo, o jurídico. Especialmente porque, contemporaneamente, os sistemas jurídicos adquiriram certa autonomia, atingindo um elevado nível de complexidade conceitual em relação à linguagem cotidiana (HABERMAS, 2003). Conforme argumenta Luhmann, cada vez mais, as expectativas normativas produzidas pelo Direito são deslocadas para um plano de sentido mais abstraído:

A congruência reside agora não mais na afirmação visivelmente eficaz do direito frente a frustrações (seja por imposição violenta, reconhecimento social ou autorização e confirmação sobrenatural); ela passa a se situar em conceitos normativos e institutos jurídicos de sentido estabilizado e vigência permanente, que o orientam não por não permitirem alternativas, mas por oferecerem uma interpretação de sentido. Vigência contrafática constante, consenso suposto e consistência material do conjunto de expectativas são integrados com o auxílio de instrumentos puramente lingüísticos, na forma de tipos de

vigência ideal, que cada vez mais podem prescindir de uma explicitação, sendo tratados, enquanto conceitos, como realidades (LUHMANN, 1983: 217).

Atingimos um estágio em que o direito “é perpassado por lógicas de pensamento, de procedimentos e de protocolos intelectuais muito díspares e pouco complementares” (ASSIER-ANDRIEU, 2000: 14), escamoteando-se a um debate público mais abrangente algumas questões que o envolvem. Além disso, pesquisas no campo da sociologia do direito, de certa forma, são fadadas a enfrentar uma significativa dificuldade de isolamento em termos empíricos do fenômeno jurídico (LUHMANN, 1983).

Seja como for, no interior do campo da Segurança Pública, deve-se distinguir o sistema policial militar do das outras agências policiais e discuti-lo em seus próprios termos, o que põe em destaque o CPM e o processo de incriminação militar que ele enseja e a que são submetidos apenas os policiais e bombeiros militares, dentre todos os agentes de segurança pública. Necessário se faz problematizar como se constitui a cultura policial militar em face e em diálogo com as normas do CPM e com as transformações pelas quais passa a PMCE em seu caminho rumo a um grau de especialidade, que lhe confere uma relativa autonomia em relação às outras agências policiais.

O processo de incriminação policial militar: um efeito estrutural da PMCE

A análise do CPM, numa perspectiva sociológica, precisa ter em conta que estruturas normativas sedimentam como expectáveis um recorte delimitado de possibilidades, permanecendo expostas a desapontamentos (Luhmann, 1983). Contudo, suas normas devem ser consideradas “expectativas de comportamentos estabilizadas em termos contrafáticos”, que se caracterizam pela “não assimilação de desapontamentos” (LUHMANN, 1983; 1985). Trata-se de normas reforçadas pelo acompanhamento de sanções que promovem a conformidade e protegem-nas da não-conformidade (GIDDENS, 2005). Nesse sentido, a vigência do CPM reclama a “disponibilidade de mecanismos para o encaminhamento de desapontamentos – tal como um serviço de manutenção e

reparos da estrutura” da PMCE (Luhmann, 1983: 55).

Se as condutas de policiais militares praticadas conforme as expectativas normativas da estrutura policial militar não despertam o interesse de órgãos específicos no sentido de registrá-las, condutas que as desapontam tendem a ser, quando detectadas, registradas e processadas. Isto põe em evidência o processo de incriminação militar e as agências encarregadas do monitoramento, processamento e punição das condutas desviantes. O principal produto deste serviço, um complexo processo que envolve diferentes agências com determinadas competências legais, é a produção da criminalidade militar. Nesse sentido, a proposta de Misse (2008; 2011a; 2011b) para analisar o processo de incriminação, quando aplicado ao contexto penal militar, permite focar a atenção em alguns aspectos deste fenômeno, um dos principais traços do militarismo policial brasileiro.

Segundo Misse, o crime pode ser estudado através de quatro níveis analíticos interconectados que integram o processo de incriminação. O primeiro é a *criminalização*, que corresponde à inclusão de um determinado tipo de ação “nos códigos, institucionalizando sua sanção”. O segundo é a *criminação*, que significa o “encaixamento do fato na lei”. O terceiro é a *incriminação*, que consiste no percurso racional-legal que visa “construir, por meio de provas e testemunhos, a ‘verdade’ da acusação”. E o último é a *sujeição criminal*, que consiste na seleção prévia dos “supostos sujeitos que irão compor um *tipo social* cujo caráter é socialmente considerado propenso a cometer um crime” (2008; 2011a; 2011b).

Ancorados nestas formulações, distinguiremos “criminalização militar”, isto é, a instituição de certos tipos de conduta no CPM, da efetiva interpretação de eventos como crimes militares, por oficiais da PMCE, o que chamaremos de “criminação militar”. Nesta fase, interessa seguir os procedimentos concretos que selecionam os eventos que serão efetivamente tratados como crimes militares. Destes procedimentos, apenas uma fração dos eventos efetivamente interpretados como crimes militares, será selecionada para processamento legal pelo Ministério Público Militar e pela Auditoria Militar, que procederão à “in-

criminação militar” do policial indiciado. Falamos em sujeição criminal militar, no caso de haver seleção prévia de alguns policiais militares para compor um tipo cujo caráter é socialmente considerado propenso a cometer um crime militar.

Com relação ao encaminhamento e tratamento de desapontamentos de expectativas normativas da estrutura da PMCE, verifica-se uma variação em função do tipo de conduta e do estatuto normativo ao qual a norma pertença, podendo ser feito no âmbito da própria instituição ou envolver outras agências públicas. Caso a conduta do policial militar seja dolosa contra a vida de civil, ela é tratada como crime comum, sendo processada e julgada pelo Tribunal do Júri. Na hipótese de configurar uma frustração de expectativa normativa contida no Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará (CDPMCE) é processada e julgada na Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará ². Se se tratar de ação que frustra expectativa normativa contida no CPM, a ação é indiciária da existência de crime militar, podendo ser deflagrado o processo de incriminação militar.

O processo de incriminação policial militar tem seus procedimentos definidos pelo Código de Processo Penal Militar (CPPM) ³. Segundo este, a polícia judiciária militar é o principal mecanismo de identificação e encaminhamento de frustrações de expectativas do CPM. O exercício da polícia judiciária militar compete aos oficiais das instituições militares, que dispõem dos seguintes instrumentos de *criminação militar*: se for o caso de prisão em flagrante, adota-se o *Auto de Prisão em Flagrante (APF)*; caso o policial acusado não esteja em flagrante delito, instaura-se um *Inquérito Policial Militar (IPM)*, procedimento administrativo que tem por objetivo apurar se há ou não

² Este órgão foi criado pela emenda constitucional nº 70, que inseriu o artigo 180-A na Constituição do Estado do Ceará. O referido dispositivo constitucional atribuiu à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará o objetivo exclusivo de apurar “a responsabilidade disciplinar e aplicar as sanções cabíveis, aos militares da Polícia Militar, militares do Corpo de Bombeiro Militar, membros das carreiras de Polícia Judiciária, e membros da carreira de Segurança Penitenciária”. Trata-se de um órgão independente em relação à PMCE, de assessoramento direto do governador, tendo autonomia administrativa e financeira, além de competência para realizar, requisitar e avocar sindicâncias e processos administrativos que tenham por objeto a apuração de responsabilidade disciplinar de todos os servidores integrantes da PMCE.

³ **Decreto-Lei 1.002, de 21 de outubro de 1969.** Código de Processo Penal Militar. Brasília, Diário Oficial da União de 21 de outubro de 1969.

indícios de autoria e materialidade de crime militar; se for o caso de crime de deserção, confecciona-se o chamado *termo de deserção*.

É interessante observar que, conforme o artigo sétimo do CPPM, “a delegação para a instauração de inquérito policial militar deverá recair em oficial de posto superior ao do indiciado”. Significa dizer que na medida em que se sob na escala hierárquica tende-se a aproximar a patente da autoridade encarregada de IPM da dos investigados, sendo que, com relação aos coronéis, último posto da instituição, a atividade de polícia judiciária acaba sendo feita pelos próprios colegas de posto. Um olhar sobre a distribuição do pessoal da PMCE permite ilustrar essa compreensão.

Na PMCE existem duas carreiras profissionais, a de oficiais e a de praças. Segundo a legislação estadual, aquela é organizada em postos e esta em graduações⁴. A carreira dos oficiais contém os postos de coronel, tenente-coronel, major, capitão e primeiro-tenente. A das praças compreende subtenente, primeiro-sargento, cabo e soldado. Ademais, são considerados praças especiais aspirantes-a-oficial, cadetes do Curso de Formação Profissional para a Carreira de Oficiais e alunos do Curso de Formação Profissional para a Carreira de Praças. O conjunto dos cargos da instituição forma uma imagem similar a de uma pirâmide, com um vértice estreito, ocupado por coronéis, e uma base larga, ocupada por soldados, conforme demonstra a distribuição dos integrantes da corporação:

Posto/Graduação	Quantidade	Percentual (%) em relação ao total
Coronel	35	0,2%
Tenente Coronel	76	0,5%
Major	163	1%
Capitão	264	1,8%
Tenente	173	1,2%
Subtente	689	4,6%
Sargento	1623	10,9%
Cabo	3249	21,9%
Soldado	8588	57,8%
Outros ⁵	4	0,1%

⁴ Cf. Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará, Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, em especial os artigos 30 e seguintes.

⁵ Dois alunos do Curso de Formação de Oficiais e dois alunos do Curso de Formação de Soldados. Trata-se de situações atípicas. São casos em que, por haver alguma pendência

Total	14.864	100%
--------------	---------------	------

Distribuição do número de policiais da PMCE por postos e graduações⁶

Os dispositivos de criminalização produzidos no âmbito da PMCE são encaminhados ao MPM e à Auditoria Militar estadual, que se revela uma importante instância deste processo, na medida em que nela são registrados os procedimentos administrativos instaurados pelos oficiais da PMCE para verificar a ocorrência de crime militar e as denúncias do Ministério Público Militar (MPM) contra os policiais militares cearenses.

Em todos estes casos, os dispositivos de criminalização são remetidos ao Ministério Público Militar e à Justiça Militar Estadual, onde é possível contabilizar a criminalidade militar registrada. A Justiça Militar cearense é exercida, em primeiro grau de jurisdição, por um juiz auditor e por conselhos de justiça militar, com competência em todo o Estado, sendo dotada de somente uma vara, a Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza, também conhecida como Auditoria Militar, situada no Fórum Clóvis Beviláqua. Esta é composta pelo juiz auditor e por quatro Conselhos de Justiça Militar, além da possibilidade de formação de um Conselho de Justiça Militar Especial, a qualquer tempo. Os conselhos comuns julgam os crimes militares imputados às praças e são compostos por quatro oficiais da PMCE. Os conselhos especiais julgam oficiais e são compostos por quatro oficiais superiores ao oficial em julgamento.

A criminalização militar e seu relativo desconhecimento

O primeiro nível do processo de incriminação militar é a institucionalização de condutas proibidas ou impostas pelo CPM através de normas penais militares incriminadoras. Na linguagem jurídica, estas normas são *tipos penais de crime*, instrumentos legais de natureza predominantemente descritiva e que têm por função a individualização de condutas humanas penalmente proibidas ou obrigatórias (ZAFFARONI, 2008). Existe uma

judicial, os alunos não tomaram posse nos postos e graduações correspondentes.

⁶ Dados atualizados até agosto de 2013, obtidos junto ao Núcleo de Efetivo e Promoção (NEP) da PMCE.

variedade ampla de descrições típico-ideais de condutas criminalizadas pelo CPM, muitas delas relativamente desconhecidas pelos próprios policiais militares.

Embora o Direito Penal Militar seja ensinado nos cursos de formação policial da PMCE, normalmente apenas alguns tipos penais são incluídos no material didático. Conforme observamos na apostila da disciplina *Fundamentos de Direito Penal Militar*, desenvolvida em cinco encontros de quatro horas ⁷, mais da metade de seu conteúdo trata da parte geral do CPM – princípios gerais do Direito Penal Militar, teorias do crime e das penas – e o restante da exposição dos tipos penais militares. De forma que, apenas alguns tipos penais são selecionados para serem estudados em sala de aula. São eles:

motim e revolta (art. 149); apologia de fato criminoso ou de seu autor (art. 156); violência contra superior (art. 157); violência contra militar de serviço (art. 158); desrespeito a superior (art. 160); recusa de obediência (art. 163); oposição à ordem de sentinela (art. 164); uso indevido de uniforme, distintivo ou insígnia militar por qualquer pessoa (art. 172); violência contra inferior (art. 175); amotinamento (art. 182); deserção (art. 187); deserção especial (189, II); deserção por evasão ou fuga (art. 192); favorecimento a desertor (art. 193); abandono de posto (art. 195); dormir em serviço (art. 203); homicídio (art. 205); lesão corporal (art. 209); lesão grave (art. 209, § 1º); lesão levíssima (art. 209, § 6º); lesão corporal culposa (art. 210); participação em rixa (art. 211); calúnia (art. 214); difamação (art. 215); injúria (art. 216); injúria real (art. 217); constrangimento ilegal (art. 222); ameaça (art. 223); pederastia ou outro ato de libidinagem (art. 235); ato obsceno (art. 238); furto (art. 240); furto de uso (art. 241); roubo (art. 242); latrocínio (art. 242, § 3º); extorsão (art. 243); apropriação indébita (art. 248); estelionato (art. 251); receptação (art. 254); dano (art. 262); desacato a superior (art. 298); desacato a militar (art. 299); desobediência (art. 301); peculato (art. 303); concussão (art. 305); corrupção passiva (art. 308); corrupção ativa (art. 309); falsificação de documento (art. 311); falsidade ideológica (art. 312); prevaricação (art. 319); condescendência criminosa (art. 322); violência arbitrária (art. 333); tráfico de influência (art. 336).

Mesmo se considerarmos a possibilidade de exclusão do material dos chamados tipos penais militares impróprios – aqueles que têm previsão também no Código Penal comum, a exemplo do estupro – vários tipos propriamente militares ⁸ não são ensinados aos policiais novatos. Confrontando os tipos

⁷ Referimo-nos ao material didático utilizado nos dois últimos Cursos de Formação Profissional de Praças realizados pela PMCE.

⁸ Aqueles que só têm previsão no Código Penal Militar.

ensinados nas últimas formações de praças da PMCE com a amostra que recolhemos na Auditoria Militar relativa a crimes militares imputados a soldados, cabos, sargentos e subtenentes, observamos que o processo de incriminação militar é deflagrado contra policiais que, a tirar pela formação, desconhecem o conteúdo criminoso de sua conduta. É o que demonstram algumas denúncias ofertadas pelo MPM que tiveram como base os seguintes tipos penais do CPM:

Nome do crime/artigo do CPM	Frequência
Desaparecimento, consunção ou extravio	104
Inobservância de lei, regulamento ou instrução	37
Fuga de preso ou internado	36
Embriaguez em serviço	22
Conspiração	17
Incitamento	17
Abuso de confiança ou boa-fé	10
Ofensa aviltante a inferior	6
Publicação ou crítica indevida	5
Descumprimento de missão	5
Violação do dever funcional com o fim de lucro	5
Organização de grupo para a prática de violência	4
Abuso de requisição militar	2
Rigor excessivo	2
Desafio para duelo	2
Violação de recato	2
Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento	2
Atentado contra viatura ou outro meio de transporte	1
Violação ou divulgação indevida de correspondência ou comunicação	1
Inutilização, sonegação ou descaminho de material probante	1

Distribuição dos tipos denunciados pelo MPM que não são ensinados nos CFP's⁹

Confrontando os tipos penais militares que não são ensinados nos cursos de formação policial com os que mais apareceram nas denúncias do promotor de justiça militar contra soldados ¹⁰, observamos que há uma correspondência. Os tipos que não foram objeto dos cursos estão entre os que mais dão suporte às denúncias. Os tipos de *conspiração* e *incitamento* exemplificam isso. De todas as denúncias ofertadas com base nestes tipos penais, dezessete por cada tipo, os soldados respondem por 82,4%. O mesmo ocorre com o tipo *fuga de preso ou internado*, que do total, quatorze, 71,4% foram imputados a soldados.

A criminação militar de praças

⁹ Uma relação completa de todos os tipos penais militares que deram suporte ao oferecimento de denúncias pelo Ministério Público Militar se encontra no anexo IV.

¹⁰ Cf. anexo II.

A tabela a seguir foi organizada para dar uma ideia geral da distribuição da entrada de dispositivos de criminalização na Auditoria Militar cearense. Conforme demonstram os dados, no Ceará, há um progressivo crescimento no processo de incriminação militar ao longo do período examinado. Entre o primeiro e o último ano, o percentual de registros de dispositivos – inquéritos policiais militares, autos de prisão em flagrantes, termos de deserção, dentre outros, quase duplicou:

Ano	Entradas na Auditoria	Percentual (%) em relação aos 5 anos
2004	257	13,5%
2005	308	16,1%
2006	428	22,3%
2007	444	23,2%
2008	478	24,9%
Total	1915	100%

Registros de dispositivos de criminalização na Auditoria Militar

Pesquisas realizadas no âmbito administrativo apontam que a demanda por apuração de condutas de policiais militares a órgãos do Poder Executivo envolve um quantitativo maior de oficiais que de praças. Levantamentos feitos em Corregedorias e Ouvidorias de Polícia de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pará e Rio Grande do Sul, por exemplo, revelam que “a taxa de denúncias contra oficiais da Polícia Militar é superior à de queixas contra praças” (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003: 176). Haveria esta relação no âmbito do processo de incriminação militar?

Os dados que colhemos revelam que não. No âmbito da Justiça Criminal Militar, ocorre justamente o oposto. Os dispositivos de criminalização militar que passam pela Auditoria têm como alvo de investigação um número bem maior de praças que de oficiais. Na verdade, as praças respondem por mais de 90% de todos os procedimentos que deram entrada na Auditoria. Aliás, levantamento anterior sobre o principal dispositivo de criminalização militar, o IPM, aponta esta mesma tendência. Em pesquisa com policiais militares de Porto Alegre, Russo observou que “os praças somam 96,1% dos denunciados” (2011: 317). Os dados a seguir, demonstram a distribuição de dispositivos de criminalização por postos e graduações:

Posto/Graduação	Frequência	Percentual (%) em relação ao total de dispositivos
Soldado	1190	62,1%
Cabo	274	14,3 %
Sargento	209	10,9%
Subtente	77	4%
Tenente	72	3,8%
Capitão	46	2,4%
Major	17	0,9%
Tenente Coronel	17	0,9%
Coronel	13	0,7%
Total	1915	100%

Dispositivos de criminalização por postos e graduações

Deste total, apenas uma parte é considerada procedente pelo Ministério Público Militar, servindo de suporte para o oferecimento de denúncias. Este momento de incriminação funciona como um filtro. Aqui, a sensibilidade jurídica incide sobre as conclusões dos procedimentos administrativos, que constroem o suposto fato criminoso, podendo se sintonizar ou não com a sensibilidade dos oficiais da PMCE. De um modo geral, prevalece a concordância entre as duas instâncias. Conforme ilustram os dados, dos procedimentos que deram entrada na Auditoria, 51% foram considerados procedentes, gerando denúncias do promotor de justiça militar:

Houve denúncia?	Frequência	Percentual (%) em relação ao total de casos
Sim	975	0,51%
Não	940	0,49%
Total	1915	100%

Quantitativo de denúncias

Confrontando os quantitativos de procedimentos administrativos produzidos pela PMCE com os de denúncias do MPM, observa-se que parece haver uma seletividade no processo de incriminação policial militar cearense. Conforme apontam os dados, de todas as patentes da PMCE, os soldados são os mais denunciados. Não só em relação às outras patentes, mas na relação denúncia/não-denúncia dentro de cada categoria. Em todos os outros graus hierárquicos da corporação, com exceção dos soldados, o número de não oferecimento de denúncias pelo MPM supera o número de denúncias. Enquanto no vértice da pirâmide hierárquica, o percentual de não-denúncias (62%), é

quase o dobro do de denúncias (38%), do total de procedimentos envolvendo soldados que deram entrada na Auditoria, 54% serviram de fundamento para a incriminação militar pelo promotor de justiça, servindo de base para o oferecimento de denúncias, contra 46% dos casos que não geraram denúncias:

Post/Grad.	Denúncia	Percentual (%)	Não-denúncia	Percentual (%)	Total
Soldado	643	54%	547	46%	1190
Cabo	136	49%	138	51%	274
Sargento	94	45%	115	55%	209
Subtente	38	49%	39	51%	77
Tenente	33	46%	39	54%	72
Capitão	15	33%	31	67%	46
Major	4	23%	13	77%	17
Ten. Coronel	7	41%	10	59%	17
Coronel	5	38%	8	62%	13
Total	975	51%	940	49%	1915

Quantitativo de denúncias e não-denúncias por posto ou graduação

As condutas dos policiais denunciados pelo MPM são bastante variadas. Mas a distribuição dos tipos penais militares que serviram de suporte para denúncias revela algumas tendências. Conforme observamos, certos tipos estão mais presentes em alguns postos e graduações dos policiais denunciados. Nesse sentido, uma compreensão desse aspecto pode revelar pistas para compreender o sistema policial militar cearense, uma vez que “as propriedades estruturais dos sistemas sociais só existem na medida em que formas de conduta social são cronicamente reproduzidas através do tempo e do espaço” (GIDDENS, 2003: XXI-XXIII). Oportuno, parece-nos, especificar os tipos penais propriamente militares mais frequentes entre oficiais e praças e as condutas que eles proíbem ou impõem ¹¹.

Observando as denúncias oferecidas contra oficiais verifica-se que os tipos penais de *lesão corporal e desaparecimento, consunção ou extravio* estão presentes nos diversos postos da carreira. Além destes, aparecem também no círculo dos oficiais os seguintes tipos: *violência contra militar de serviço; recusa de obediência; abuso de requisição militar; rigor excessivo; ofensa aviltante a inferior; violação de recato; desobediência; inobservância de lei, regulamento ou*

¹¹ Uma relação completa dos tipos penais do CPM que deram suporte às denúncias encontra-se no anexo IV.

instrução; violação ou divulgação indevida de correspondência ou comunicação; inutilização, sonegação ou descaminho de material probante.

No círculo das praças, os tipos que são comuns a todas as graduações são: *fuga de preso ou internado; desaparecimento, consunção ou extravio; abandono de posto; e desacato a superior.* Além destes, verificou-se a ocorrência dos seguintes tipos: *violência contra militar de serviço; recusa de obediência, ofensa aviltante a inferior; violação de recato; desobediência; inobservância de lei, regulamento ou instrução; violação do dever funcional com o fim de lucro; embriaguez em serviço; abuso de confiança ou boa-fé; deserção; conspiração; motim; organização de grupo para a prática de violência; incitamento; violência contra superior; desafio para duelo; desacato a militar; desrespeito a superior; incitamento; organização de grupo para a prática de violência; publicação ou crítica indevida; descumprimento de missão; extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento; desacato a militar; dormir em serviço; interrupção ou perturbação de serviço ou meio de comunicação; e atentado contra viatura ou outro meio de transporte.*

Dentre as praças, os subtenentes são os que menos aparecem nos dispositivos de criminação-incriminação militar. O tipo penal mais acionado para o oferecimento de denúncias contra eles é o da *lesão corporal*, com dez ocorrências. Além deste, outros tipos que aparecem nesta patente são: *roubo simples; furto simples; prevaricação; fuga de preso ou internado; etc.* Dentre os sargentos, o tipo penal mais comum também é a *lesão corporal*, com vinte e sete ocorrências. Outros tipos que aparecem nesta graduação são: *prevaricação; deserção; concussão; constrangimento ilegal; desaparecimento, consunção ou extravio culposo; dentre outros* ¹². Os tipos penais militares mais recorrentes entre os cabos são: *lesão corporal; inobservância de lei, regulamento ou instrução; deserção; desaparecimento, consunção ou extravio; fuga de preso; embriaguez em serviço; desrespeito a superior; recusa de obediência; e abandono de posto; dentre outros* ¹³. Entre os soldados,

¹² Toda a relação dos tipos penais imputados a subtenentes e sargentos se encontra no anexo I.

¹³ Toda a relação dos tipos penais militares imputados a cabos se encontra no anexo II.

prevalecem os seguintes tipos penais militares: *lesão corporal; deserção; desaparecimento, consunção ou extravio; recusa de obediência; desacato a superior; fuga de preso ou internado; constrangimento ilegal; prevaricação; inobservância de lei, regulamento ou instrução; desobediência; desrespeito a superior; abandono de posto; peculato; resistência mediante ameaça ou violência; furto simples; motim; conspiração; incitamento; embriaguez em serviço*¹⁴.

As condutas proibidas pelos tipos penais militares do CPM que apareceram nos registros da Auditoria são as seguintes: *motim* (artigo 149) = “reunirem-se militares ou assemelhados: I - agindo contra a ordem recebida de superior, ou negando-se a cumpri-la; II - recusando obediência a superior, quando estejam agindo sem ordem ou praticando violência; III - assentindo em recusa conjunta de obediência, ou em resistência ou violência, em comum, contra superior; IV - ocupando quartel, fortaleza, arsenal, fábrica ou estabelecimento militar, ou dependência de qualquer deles, hangar, aeródromo ou aeronave, navio ou viatura militar, ou utilizando-se de qualquer daqueles locais ou meios de transporte, para ação militar, ou prática de violência, em desobediência a ordem superior ou em detrimento da ordem ou da disciplina militar”; *organização de grupo para a prática de violência* (artigo 150) = “reunirem-se dois ou mais militares ou assemelhados, com armamento ou material bélico, de propriedade militar, praticando violência à pessoa ou à coisa pública ou particular em lugar sujeito ou não à administração militar”; *conspiração* (artigo 152) = “concertarem-se militares ou assemelhados para a prática do crime previsto no artigo 149”; *incitamento* (artigo 155) = “incitar à desobediência, à indisciplina ou à prática de crime militar”; *violência contra superior* (artigo 157) = “praticar violência contra superior”; *violência contra militar de serviço* (artigo 158) = “praticar violência contra oficial de dia, de serviço, ou de quarto, ou contra sentinela, vigia ou plantão”; *desrespeito a superior* (artigo 160) = “desrespeitar superior diante de outro militar”; *recusa de obediência* (artigo 163) = “recusar obedecer a ordem do superior sobre assunto ou matéria

¹⁴ Toda a relação dos tipos penais militares imputados a soldados se encontra no anexo III.

de serviço, ou relativamente a dever imposto em lei, regulamento ou instrução”; *publicação ou crítica indevida* (artigo 166) = “publicar o militar ou assemelhado, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo”; *abuso de requisição militar* (artigo 173) = “abusar do direito de requisição militar, excedendo os poderes conferidos ou recusando cumprir dever imposto em lei”; *rigor excessivo* (artigo 174) = “exceder a faculdade de punir o subordinado, fazendo-o com rigor não permitido, ou ofendendo-o por palavra, ato ou escrito”; *ofensa aviltante a inferior* (artigo 176) = “ofender inferior, mediante ato de violência que, por natureza ou pelo meio empregado, se considere aviltante”; *deserção* (artigo 187) = “ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias”; *descumprimento de missão* (artigo 196) = “deixar o militar de desempenhar a missão que lhe foi confiada”. *Embriaguez em serviço* (artigo 202) = “embriagar-se o militar, quando em serviço, ou apresentar-se embriagado para prestá-lo”; *dormir em serviço* (artigo 203) = “dormir o militar, quando em serviço, como oficial de quarto ou de ronda, ou em situação equivalente, ou, não sendo oficial, em serviço de sentinela, vigia, plantão às máquinas, ao leme, de ronda ou em qualquer serviço de natureza semelhante”; *desafio para duelo* (artigo 224) = “desafiar outro militar para duelo ou aceitar-lhe o desafio, embora o duelo não se realize”; *violação de recato* (artigo 229) = “violar, mediante processo técnico o direito ao recato pessoal ou o direito ao resguardo das palavras que não forem pronunciadas publicamente”; *desaparecimento, consunção ou extravio* (artigo 265) = “fazer desaparecer, consumir ou extraviar combustível, armamento, munição, peças de equipamento de navio ou de aeronave ou de engenho de guerra motomecanizado”; *atentado contra viatura ou outro meio de transporte* (artigo 284) = “expor a perigo viatura ou outro meio de transporte militar, ou sob guarda, proteção ou requisição militar emanada de ordem legal, impedir-lhe ou dificultar-lhe o funcionamento”; *interrupção ou perturbação de serviço ou meio de comunicação* (artigo 288) = “interromper, perturbar ou dificultar serviço telegráfico, telefônico, telemétrico, de televisão, telepercepção, sinalização, ou outro meio de comunicação militar; ou impedir ou

dificultar a sua instalação em lugar sujeito à administração militar, ou desde que para esta seja de interesse qualquer daqueles serviços ou meios”; *desacato a militar* (artigo 299) = “desacatar militar no exercício de função de natureza militar ou em razão dela”. *Desobediência* (artigo 301) = “desobedecer a ordem legal de autoridade militar”; *violação do dever funcional com o fim de lucro* (artigo 320) = “violiar, em qualquer negócio de que tenha sido incumbido pela administração militar, seu dever funcional para obter especulativamente vantagem pessoal, para si ou para outrem”; *extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento* (artigo 321) = “extraviar livro oficial, ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo, sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente”; *inobservância de lei, regulamento ou instrução* (artigo 324) = “deixar, no exercício de função, de observar lei, regulamento ou instrução, dando causa direta à prática de ato prejudicial à administração militar”; *violação ou divulgação indevida de correspondência ou comunicação* (artigo 325) = “devassar indevidamente o conteúdo de correspondência dirigida à administração militar, ou por esta expedida”; *abuso de confiança ou boa-fé* (artigo 332) = “abusar da confiança ou boa-fé de militar, assemelhado ou funcionário, em serviço ou em razão deste, apresentando-lhe ou remetendo-lhe, para aprovação, recebimento, anuência ou aposição de visto, relação, nota, empenho de despesa, ordem ou folha de pagamento, comunicação, ofício ou qualquer outro documento, que sabe, ou deve saber, serem inexatos ou irregulares, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar”; *inutilização, sonegação ou descaminho de material probante* (artigo 352) = “inutilizar, total ou parcialmente, sonegar ou dar descaminho a autos, documento ou objeto de valor probante, que tem sob guarda ou recebe para exame”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIER-ANDRIEU, Louis. **O direito nas sociedades humanas**. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BAYLEY, David. **Padrões de policiamento**. São Paulo: EDUSP, 2002.

BITTNER, Egon. **Aspectos do Trabalho Policial**. Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

BRASIL. Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969b. **Código Penal Militar**. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> acessado em 06 de março de 2012.

BOURDIEU, P. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Tradução: Mariza Corrêa. São Paulo: Papius, 1996.

_____. **Questões de sociologia**. Tradução Miguel Serras Pereira. Lisboa: Fim de Século, 1983. 2003.

BRODEUR, Jean-Paul. **Por uma sociologia da força pública: considerações sobre a força policial e militar**. CADERNO CRH, Salvador, v. 17, n. 42, p. 481-489, Set./Dez. 2004.

CEARÁ. **Constituição do Estado do Ceará de 1989**. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 73. Fortaleza: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do Estado do Ceará, 2012.

_____. Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011. **Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**, acrescenta dispositivo à lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007 e dá outras providências. Fortaleza: Diário Oficial do estado de 20 de junho de 2011.

_____. Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006. **Dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará e dá outras providências**. Diário Oficial do Estado de 13 de janeiro de 2006.

_____. Lei n.º 13.768, de 04 de maio de 2006. **Modifica a lei 13.729, de 11 de janeiro de 2006, Estatuto dos Militares do Estado do Ceará, alterando e acrescentando dispositivos e dá outras providências**. Diário Oficial do Estado de 08 de maio de 2006.

_____. Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003. **Institui o Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará**. Diário Oficial do Estado nº 231, de 02 de dezembro de 2003.

DIÓGENES, J. L. S. **Ethos policial militar**: entre a estrutura da PM e a ação de seus agentes. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) – Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza, 2011.

GIDDENS, Anthony. **Novas regras do método sociológico**: uma crítica positiva das sociologias compreensivas. Tradução de Maria José da Silveira Lindoso. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1978.

_____. **Dualidade da estrutura**: agência e estrutura. Tradução de Octávio Gameiro. Oeiras, Portugal: Celta editora, 2000.

_____. **A constituição da sociedade**. Tradução: Álvaro Cabral. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. **Sociologia**. 4 ed. revista e atualizada. Tradução de Alexandra Figueiredo et al. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução Marcello Rollemberg. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. v. 1. 2. ed. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucía; PIRES, Lenin (orgs.). **Burocracias, direitos e conflitos: pesquisas comparadas em antropologia do direito**. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

LEMGRUBER, Julita et al. **Quem vigia os vigias?**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito I e II**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa**. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

MONJARDET, Dominique. **O que Faz a Polícia**: Sociologia da Força Pública. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros. - ed. rev. 2002 - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

MISSE, Michel. Sobre a construção social do crime no Brasil: esboço de uma interpretação. In: **Acusados e acusadores: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações**. MISSE, Michel (org.). Rio de Janeiro: Revan, 2008.

_____. Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

_____. MISSE, Michel. O Papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Revista Sociedade e Estado** - Volume 26 Número 1 Janeiro/Abril 2011.

REINER, Robert. **A política da polícia**. Trad. de Jacy C. Ghirotti e Maria C. P. da C. Marques. São Paulo: EDUSP, 2004.

_____. Processo ou produto? Problemas de avaliação do desempenho policial individual. In: **Como Reconhecer um Bom Policiamento: Problemas e Tensas**. Jean-Paul Brodeur (org.). Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

RUSSO, Maurício Bastos. Violência policial militar em Porto Alegre. In: SANTOS, José Vicente Tavares dos (Org.). **Violência e Cidadania: práticas sociológicas e compromissos sociais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2011.

SKOLNICK, Jerome H; BAYLEY, David H. **Policiamento Comunitário: Questões Práticas Através do Mundo**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

ANEXO I

Tipos penais militares imputados a subtenentes

Tipo penal militar	Total	Imputados a subtenentes	Percentual
Lesão corporal	262	10	3,8%
Roubo simples	18	4	22,2%
Furto simples	28	3	10,7%
Prevaricação	39	3	7,7%
Fuga de preso ou internado	36	3	8,3%
Injúria real	8	2	25%
Extorsão simples	12	2	16,7%
Desaparecimento, consunção ou extravio	104	2	2%
Peculato	27	2	7,4%
Corrupção passiva	19	2	10,5%
Violação do dever funcional com o fim de lucro	5	2	40%
Ofensa aviltante a inferior	6	1	16,7%
Fuga de preso ou internado	14	1	7,1%
Abandono de posto	26	1	3,8%
Embraguez em serviço	22	1	4,5%
Difamação	6	1	16,7%
Injúria	11	1	9,1%
Desacato a superior	30	1	3,3%
Concussão	27	1	3,7%
Falsificação de documento	12	1	8,3%
Uso de documento falso	6	1	16,7%
Abuso de confiança ou boa-fé	10	1	10%
Violência arbitrária	13	1	7,7%

Tipos penais militares imputados a sargentos

Tipo penal militar	Total	Imputados a sargentos	Percentual
Lesão corporal	262	29	11%
Prevaricação	39	7	17,9%
Deserção	116	7	6%
Desaparecimento, consunção ou extravio	104	7	6,7%
Concussão	27	6	22,2%
Constrangimento ilegal	36	5	13,9%
Falsificação de documento	12	4	33,3%
Furto simples	28	3	10,7%
Fuga de preso ou internado	36	3	8,3%
Desacato a superior	30	3	10%
Inobservância de lei, regulamento ou instrução	37	3	8,1%
Abuso de confiança ou boa-fé	10	3	30%
Conspiração	17	2	11,8%
Abandono de posto	26	2	7,7%
Injúria	11	2	18,2%
Ameaça	14	2	14,3%
Roubo simples	18	2	11,1%
Apropriação indébita simples	8	2	25%
Dano simples	14	2	14,3%
Corrupção passiva	19	2	10,5%
Uso de documento falso	6	2	33,3%
Motim	17	1	5,9%
Organização de grupo para a prática de violência	4	1	25%
Incitamento	17	1	5,9%
Violência contra superior	5	1	5,9%
Violência contra militar de serviço	11	1	9,1%
Calúnia	6	1	16,7%
Difamação	6	1	16,7%
Injúria real	8	1	12,5%
Desafio para duelo	2	1	50%
Furto de uso	1	1	100%
Extorsão simples	12	1	8,3%
Receptação	4	1	25%
Desacato a militar	5	1	20%
Desobediência	24	1	4,2%
Peculato	27	1	3,7%
Corrupção ativa	2	1	50%
Falsidade ideológica	1	1	100%
Denúncia caluniosa	3	1	33,3%

ANEXO II

Tipos penais militares imputados a cabos

Tipo penal militar	Total	Imputados a cabos	Percentual
Lesão corporal	262	34	13%
Desaparecimento, consunção ou extravio	104	15	14,4%
Inobservância de lei, regulamento ou instrução	37	12	32,4%
Deserção	116	9	7,8%
Fuga de preso ou internado	36	8	22,2%
Desrespeito a superior	24	7	29,2%
Embriaguez em serviço	22	7	31,8%
Abandono de posto	26	6	23,1%
Furto simples	28	6	21,4%
Recusa de obediência	34	5	14,7%
Constrangimento ilegal	36	5	13,9%
Peculato	27	5	18,5%
Prevaricação	39	5	12,8%
Desacato a superior	30	4	13,3%
Desobediência	24	4	16,7%
Concussão	27	4	14,8%
Violência contra militar de serviço	11	3	27,3%
Extorsão simples	12	3	25%
Corrupção passiva	19	3	15,8%
Motim	17	2	11,8%
Conspiração	17	2	11,8%
Incitamento	17	2	11,8%
Injúria	11	2	18,2%
Ameaça	14	2	14,3%
Roubo simples	18	2	11,1%
Abuso de confiança ou boa-fé	10	2	20%
Violência arbitrária	13	2	15,4%
Organização de grupo para a prática de violência	4	1	25%
Violência contra superior	5	1	20%
Publicação ou crítica indevida	5	1	20%
Ofensa aviltante a inferior	6	1	16,7%
Resistência mediante ameaça ou violência	16	1	6,3%
Descumprimento de missão	5	1	20%
Difamação	6	1	16,7%
Violação de domicílio	4	1	25%
Estupro	1	1	100%
Apropriação indébita simples	8	1	12,5%
Receptação	4	1	25%
Tráfico, posse ou uso de entorp. ou substância de efeito similar	6	1	16,7%
Falsificação de documento	12	1	8,3%
Certidão ou atestado ideologicamente falso	1	1	100%
Violação do dever funcional com o fim de lucro	5	1	20%
Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento	2	1	50%
Denunciação caluniosa	3	1	33,3%

ANEXO III

Tipos penais militares imputados a soldados

Tipo penal militar	Total	Imputados a soldados	Percentual
Lesão corporal	262	162	61,8%
Deserção	116	100	86,2%
Recusa de obediência	34	28	82,4%
Desacato a superior	30	22	73,3%
Desaparecimento, consunção ou extravio	104	72	69,2%
Fuga de preso ou internado	36	22	61%
Constrangimento ilegal	36	21	58,3%
Prevaricação	39	19	48,7%
Inobservância de lei, regulamento ou instrução	37	19	51,4%
Desobediência	24	18	75%
Desrespeito a superior	24	17	70,8%
Abandono de posto	26	17	65,4%
Peculato	27	16	59,3%
Resistência mediante ameaça ou violência	16	15	93,8%
Furto simples	28	15	53,6%
Motim	17	14	82,4%
Conspiração	17	14	82,4%
Incitamento	17	14	82,4%
Embriaguez em serviço	22	14	63,6%
Concussão	27	13	48,1%
Dano simples	14	11	78,6%
Corrupção passiva	19	11	57,9%
Roubo simples	18	9	50%
Ameaça	14	9	64,3%
Violência arbitrária	13	9	69,2%
Atentado violento ao pudor	8	6	75%
Falsificação de documento	12	6	50%
Injúria	11	5	45,5%
Injúria real	8	5	62,5%
Extorsão simples	12	5	41,7%
Apropriação indébita simples	8	5	62,5%
Tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar	6	5	83,3%
Violência contra militar de serviço	11	4	36,4%
Publicação ou crítica indevida	5	4	80%
Descumprimento de missão	5	4	80%
Difamação	6	4	66,7%
Desacato a militar	5	4	80%
Abuso de confiança ou boa-fé	10	4	40%
Dormir em serviço	3	3	100%
Violência contra superior	5	3	60%
Calúnia	6	3	50%
Violação de domicílio	4	3	75%
Uso de documento falso	6	3	50%
Receptação	4	2	50%
Interrupção ou perturbação de serviço ou meio de comunicação	2	2	100%
Organização de grupo para a prática de violência	4	2	50%
Violação do dever funcional com o fim de lucro	5	2	40%
Participação em rixa	1	1	100%
Desafio para duelo	2	1	50%
Violação de recato	2	1	50%
Apropriação de coisa havida acidentalmente	1	1	100%
Estelionato	1	1	100%
Dano em material ou aparelhamento de guerra	1	1	100%
Perigo resultante de violação de regra de trânsito	1	1	100%
Atentado contra viatura ou outro meio de transporte	1	1	100%
Denúnciação caluniosa	3	1	33,3%
Exploração de prestígio	1	1	100%

ANEXOIV

Distribuição dos tipos penais militares pelos quais houve denúncia do MPM

Nome do crime/artigo do COM	Frequência	Percentual em relação ao total
Lesão corporal (209/210)	262	21,70%
Deserção (187)	116	9,60%
Desaparecimento, consunção ou extravio (265/266)	104	8,60%
Prevaricação (319)	39	3,20%
Inobservância de lei, regulamento ou instrução (324)	37	3,10%
Fuga de preso ou internado (178/179)	36	3,00%
Constrangimento ilegal (222)	36	3,00%
Recusa de obediência (163)	34	2,80%
Desacato a superior (298)	30	2,50%
Furto simples (240)	28	2,30%
Peculato (303)	27	2,20%
Concussão (305)	27	2,20%
Abandono de posto (195)	26	2,20%
Desrespeito a superior (160)	24	2,00%
Desobediência (301)	24	2,00%
Embriaguez em serviço (202)	22	1,80%
Corrupção passiva (308)	19	1,60%
Roubo simples (242)	18	1,50%
Motim (149)	17	1,40%
Conspiração (152)	17	1,40%
Incitamento (155)	17	1,40%
Resistência mediante ameaça ou violência (177)	16	1,30%
Dano simples (259)	14	1,20%
Ameaça (223)	14	1,20%
Violência arbitrária (333)	13	1,10%
Extorsão simples (243)	12	1,00%
Falsificação de documento (311)	12	1,00%
Injúria (216)	11	0,90%
Violência contra militar de serviço (158)	11	0,90%
Abuso de confiança ou boa-fé (332)	10	0,80%
Homicídio simples (205)	8	0,70%
Injúria real (217)	8	0,70%
Atentado violento ao pudor (233)	8	0,70%
Apropriação indébita simples (248)	8	0,70%
Ofensa aviltante a inferior (176)	6	0,50%
Calúnia (214)	6	0,50%
Difamação (215)	6	0,50%
Tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar (290)	6	0,50%
Uso de documento falso (315)	6	0,50%
Violência contra superior (157)	5	0,40%
Publicação ou crítica indevida (166)	5	0,40%
Descumprimento de missão (196)	5	0,40%
Desacato a militar (299)	5	0,40%
Violação do dever funcional com o fim de lucro (320)	5	0,40%
Violação de domicílio (226)	4	0,30%
Receptação (254)	4	0,30%
Organização de grupo para a prática de violência (150)	4	0,30%
Dormir em serviço (203)	3	0,20%
Denúncia caluniosa (343)	3	0,20%
Abuso de requisição militar (173)	2	0,20%
Rigor excessivo (174)	2	0,20%
Homicídio culposo (206)	2	0,20%
Desafio para duelo (224)	2	0,20%
Violação de recato (229)	2	0,20%
Interrupção ou perturbação de serviço ou meio de comunicação (288)	2	0,20%
Corrupção ativa (309)	2	0,20%
Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento (321)	2	0,20%
Participação em rixa (211)	1	0,10%
Estupro (232)	1	0,10%
Furto de uso (241)	1	0,10%
Apropriação de coisa havida acidentalmente (249)	1	0,10%
Estelionato (251)	1	0,10%
Dano em material ou aparelhamento de guerra (262)	1	0,10%
Perigo resultante de violação de regra de trânsito (280)	1	0,10%
Atentado contra viatura ou outro meio de transporte (284)	1	0,10%
Falsidade ideológica (312)	1	0,10%
Certidão ou atestado ideologicamente falso (314)	1	0,10%
Violação ou divulgação indevida de correspondência ou comunicação (325)	1	0,10%
Favorecimento real (351)	1	0,10%
Inutilização, sonegação ou descaminho de material probante (352)	1	0,10%
Exploração de prestígio (353)	1	0,10%
Total	1208	100,00%